



# **CÓDIGO DE** **CONDUTA E ÉTICA**

Versão 5  
06 de abril de 2023

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. ABRANGÊNCIA .....                                   | 1  |
| 2. AMBIENTE REGULATÓRIO.....                           | 2  |
| 3. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA.....                 | 2  |
| 4. ÉTICA.....  | 2  |
| 5. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL.....                | 3  |
| 5.1. Profissionalismo .....                            | 5  |
| 5.2. Integridade do Mercado de Capitais .....          | 6  |
| 5.3. Deveres para com os Clientes .....                | 7  |
| 5.4. Deveres para com a CATUAI ASSET MANAGEMENT .....  | 8  |
| 5.5. Análises de Investimentos e Decisões.....         | 8  |
| 6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....                        | 9  |
| 6.1. Diretrizes Gerais de Segurança da Informação..... | 9  |
| 7. CONFLITOS DE INTERESSE.....                         | 11 |
| 8. VEDAÇÕES.....                                       | 12 |
| 9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....               | 12 |
| 10. COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO.....              | 13 |
| 11. RELATO DE ATIVIDADES ILEGAIS.....                  | 13 |

## **1. ABRANGÊNCIA**

O conjunto de princípios e regras dispostas neste Código de Conduta e Ética é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários com vínculo empregatício, estagiários, terceirizados, colaboradores e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, a trabalhar para a CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("CATUAI ASSET MANAGEMENT"), doravante, designados simplesmente "Membros".

Novos Membros devem, no momento do início de seu relacionamento com a CATUAI ASSET MANAGEMENT, tomar conhecimento do conteúdo do presente Código, bem como assinar o termo de adesão atestando o conhecimento deste Código, comprometendo-se ao cumprimento de sua integralidade.

O objetivo deste Código é assegurar que os órgãos de gestão, as estruturas funcionais e todos os Membros da CATUAI ASSET MANAGEMENT cumpram a legislação, regras e normativos (internos e externos) que pautem suas atividades, de forma a evitar prejuízos indevidos de ordem financeira ou de imagem, zelando por sua reputação.

Todos os Membros devem estar seguros do completo conhecimento e entendimento deste Código e de todas as normas às quais a CATUAI ASSET MANAGEMENT está sujeita. Quaisquer dúvidas devem ser imediatamente encaminhadas à Diretoria de *Compliance* da CATUAI ASSET MANAGEMENT.

É responsabilidade da Diretoria de *Compliance* assegurar que as disposições deste Código continuem a refletir adequadamente os requerimentos previstos na legislação em vigor. A forma como a Diretoria de *Compliance* pode se certificar de que os procedimentos da CATUAI ASSET MANAGEMENT estão de acordo com as normas e regulamentação aplicáveis é por meio do envolvimento no dia-a-dia dos negócios da empresa, nas atividades rotineiras, nas relações contratuais e por meio de reclamações, dúvidas, comentários e sugestões partindo dos demais Membros ou de terceiros, devendo a Diretoria de *Compliance* diligenciar para a coleta periódica destas reclamações, dúvidas, comentários e sugestões.

Este Código foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da CATUAI ASSET MANAGEMENT e deve ser revisado e atualizado anualmente pela Diretoria de *Compliance*, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e novos riscos ou anteriormente não abordados.

## **2. AMBIENTE REGULATÓRIO**

O presente Código faz referência aos requerimentos e normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BCB), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), e concretiza os deveres do administrador, conforme previstos no Art. 18 da Resolução CVM nº 21/21.

## **3. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA**

- I.** Exercer as atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;
- II.** Adotar condutas social e politicamente responsáveis;
- III.** Pautar as atividades visando ao aprimoramento e à valorização dos mercados financeiros e de capitais;
- IV.** Orientar as atividades visando ao interesse dos investidores e clientes;
- V.** Cumprir todas as obrigações, devendo empregar, no exercício das atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- VI.** Nortear as atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, repudiar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- VII.** Cumprir as regras e princípios contidos neste Código de Ética, nos Códigos ANBIMA e na Regulamentação em vigor;
- VIII.** Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas da atuação profissional;
- IX.** Abster-se de práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- X.** Manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas;

## 4. ÉTICA

Todos os normativos que regem as ações da CATUAI ASSET MANAGEMENT são emitidos pelas entidades que compõem seu ambiente regulatório. No entanto, esta condição por si não garante que uma ação seja ética. Os Membros da CATUAI ASSET MANAGEMENT devem agir de forma responsável e transparente para assegurar a conduta ética em todas as atividades desempenhadas." Este Código de Conduta e Ética fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas por seus Membros, composto por 7 (sete) princípios gerais:

- I.** Agir com integridade, competência, diligência, respeito e de maneira Ética com os cotistas, o público em geral, clientes, possíveis clientes, a CATUAI ASSET MANAGEMENT, funcionários, colegas de profissão, como também os outros participantes do mercado de capitais.
- II.** Colocar a integridade da categoria de profissionais do mercado financeiro e os interesses dos clientes acima dos seus interesses pessoais.
- III.** Conduzir análises de investimentos, fazer recomendações, aprovar estratégias e tomar decisões de investimentos, assim como em outras atividades profissionais, é fundamental agir com cautela razoável e exercer discernimento profissional independente, visando sempre ao interesse dos clientes e investidores.
- IV.** Exercer a profissão de maneira ética e profissional, visando sempre à construção de uma reputação sólida e respeitável. Além disso, é importante incentivar outras pessoas a fazerem o mesmo, contribuindo assim para o fortalecimento da ética e do profissionalismo em nossa área de atuação.
- V.** Promover a integridade e defender as regras que regem o mercado financeiro.
- VI.** Manter e aprimorar a competência profissional, visando ao melhor desempenho nas atividades desempenhadas. É essencial empenhar-se para contribuir com o desenvolvimento da competência de outros profissionais do mercado financeiro, por meio do compartilhamento de

conhecimento e experiências, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

- VII.** Valorizar o respeito ao ser humano em todas as práticas profissionais, primando pela igualdade de tratamento e não admitindo qualquer tipo de discriminação por motivo de cor, raça, sexo, gênero, idade, religião, ideologia política, orientação sexual, deficiência física ou classe social. Ações efetivas deverão ser tomadas para combater e corrigir qualquer prática ou manifestação que sugira, ainda que implicitamente, qualquer forma de discriminação, em nome da ética e da responsabilidade social.

## **5. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL**

Todos os Membros obrigam-se a seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste Código de Conduta e Ética, pautar as suas atividades de acordo com as leis, regulamentação e demais documentos e políticas aplicáveis aos negócios da CATUAI ASSET MANAGEMENT, além de atender as instruções emitidas pela Diretoria da CATUAI ASSET MANAGEMENT. Qualquer descumprimento dessas disposições acarretará ação disciplinar, que pode incluir, entre outras, as penalidades de demissão por justa causa, destituição do cargo de diretor, ou, ainda, exclusão do quadro societário, tudo isso sem prejuízo de o infrator sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

Além do disposto neste documento, os Membros, quando for o caso, se comprometem a observar as normas de conduta impostas aos Administradores de Carteiras de Valores Mobiliários, descritas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as normas regulamentares, especialmente os “Princípios Gerais de Conduta” estabelecidos no Código de Certificação ANBIMA.

Nesse sentido, e conforme o prevê o Art. 18 da Resolução CVM nº 21/21, os Membros devem zelar para que a CATUAI ASSET MANAGEMENT observe integralmente os seguintes deveres:

- I.** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- II.** desempenhar suas atribuições de modo a:
  - a.** buscar atender aos objetivos de investimento dos seus clientes; e

- b.** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os seus clientes;
- III.** cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento geridos pela CATUAI ASSET MANAGEMENT ou os contratos previamente firmados por escrito com os seus clientes, contratos estes que devem conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
  - a.** política de investimentos a ser adotada;
  - b.** descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
  - c.** os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
  - d.** o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
  - e.** informações sobre outras atividades que a CATUAI ASSET MANAGEMENT venha a exercer no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- IV.** transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da condição de administrador de carteiras de valores mobiliários exercida pela CATUAI ASSET MANAGEMENT, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento; e
- V.** no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos seus clientes, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada.

Os Membros devem, ainda:

- I.** informar imediatamente à Diretoria de *Compliance*, para que esta informe à CVM, sempre que se verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que

incumbe à CVM fiscalizar, devendo a Diretoria de *Compliance* informar a CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

- II.** cumprir e fazer cumprir a “Política de Negociação de Valores Mobiliários” da CATUAI ASSET MANAGEMENT.

## **5.1. Profissionalismo**

- I. Conhecimento da legislação:** Os Membros devem conhecer e cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis às suas atividades profissionais, sejam eles estabelecidos por governos, órgãos regulatórios, entidades de licenciamento ou associações profissionais. Em caso de conflito entre essas normas, os Membros devem cumprir as mais rigorosas. É vedado aos membros participar, auxiliar ou se associar a qualquer violação dessas leis, regras ou regulamentos, agindo sempre com ética e responsabilidade profissional.
- II. Independência e objetividade:** Os Membros devem agir com cautela e discernimento para manter a independência e objetividade em suas atividades profissionais. É vedado oferecer, solicitar ou aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que possam comprometer a independência e objetividade, próprias ou de terceiros.
- III. Apresentação incorreta.** Os Membros devem evitar conscientemente apresentar informações incorretas relacionadas a análises de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.
- IV. Conduta inadequada.** Os Membros devem agir com integridade, honestidade e competência, evitando qualquer conduta profissional desonesta, fraudulenta ou que possa enganar terceiros e comprometer sua reputação.

## **5.2. Integridade do Mercado de Capitais**

- I. Informações relevantes não divulgadas ao público.** Os Membros que possuem informações relevantes não divulgadas ao público e que possam afetar o valor de um investimento (conhecidas como

"informação privilegiada") não devem utilizar tais informações em suas decisões.

- II. Observância da Resolução CVM nº 62/22:** . Os Membros não devem realizar práticas que caracterizem as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 62/22, tais como a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preços, operações fraudulentas ou práticas injustas.

### **5.3. Deveres para com os Clientes**

- I. Lealdade, prudência e zelo.** Os Membros têm o dever de lealdade para com os clientes da CATUAI ASSET MANAGEMENT e devem agir com cautela e discernimento razoáveis em suas atividades profissionais. Os interesses dos clientes devem ser priorizados acima dos interesses pessoais ou da empresa.
- II. Tratamento justo.** Os Membros devem tratar os clientes da CATUAI ASSET MANAGEMENT de maneira justa e objetiva ao realizar análises de investimentos, tomar decisões em relação a investimentos ou se envolver em outras atividades profissionais permitidas pela regulamentação aplicável.
- III. Adequação dos investimentos.** Quando os Membros forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a uma instrução, diretriz ou estratégia específica, é necessário que tomem decisões de investimento alinhadas com os objetivos e as restrições declarados no portfólio, dentro de suas atribuições.
- IV. Apresentação do desempenho.** Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Membros devem tomar medidas relevantes para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.
- V. Preservação de confidencialidade.** Os Membros devem preservar a confidencialidade das informações pessoais dos clientes e potenciais clientes da CATUAI ASSET MANAGEMENT, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais leis aplicáveis. Devem também tomar medidas razoáveis para proteger as informações

peçoais contra perda, roubo, acesso não autorizado, divulgação, cópia ou uso indevido, a menos que:

- a. As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente.
- b. A divulgação seja exigida por lei.
- c. O cliente ou possível cliente permita a divulgação das informações.
- d. As informações sejam públicas.

#### **5.4. Deveres para com a CATUAI ASSET MANAGEMENT**

- I. Lealdade.** Os Membros devem agir para o adequado cumprimento da legislação aplicável à CATUAI ASSET MANAGEMENT, e não a privar das suas capacidades e habilidades; não devem, ainda, divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer natureza à CATUAI ASSET MANAGEMENT.
- II. Acordos de remuneração adicional.** Os Membros não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações nem pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito de interesse com os interesses da CATUAI ASSET MANAGEMENT, a menos que obtenham o consentimento por escrito por parte de todos os envolvidos.
- III. Responsabilidade dos supervisores.** Os Membros devem adotar medidas razoáveis para detectar e prevenir violações das leis, regras, regulamentos vigentes e deste Código de Conduta e Ética por qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade. Devem implementar controles e procedimentos adequados para identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados a atividades profissionais que possam resultar em violações.

#### **5.5. Análises de Investimentos e Decisões**

- I.** Os Membros devem realizar a análise de investimentos e a tomada de decisões com diligência, independência e metodologia adequada, considerando todos os fatores relevantes e adotando uma abordagem fundamentada e criteriosa.

- II.** Os Membros devem realizar análises e tomar decisões de investimento embasadas em fundamentos sólidos, suportadas por pesquisas e investigações apropriadas, visando uma abordagem prudente e consistente. Os Membros devem manter registros adequados para fundamentar as análises e decisões de investimento, bem como as aprovações das estratégias de investimentos.

## **6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A nossa política de preservação de informações confidenciais exige que todos os Membros resguardem as informações sobre os estudos de viabilidade e atividades, com o máximo de discrição e confidencialidade, proibindo a transferência dessas informações para pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processos de decisão de investimento próprio ou de terceiros.

Além disso, é importante identificar os detentores de informações privilegiadas em função de seu cargo ou atribuição para estabelecer uma barreira de informações com os demais Membros. As informações confidenciais devem ser resguardadas e controladas de forma cuidadosa, com controle de acesso e arquivamento em locais seguros. Documentos sem uso devem ser destruídos e informações críticas devem ser arquivadas em nossa rede, no Dropbox.

O profissional responsável pela Administração e de Carteiras deve compartilhar somente informações públicas relevantes para as estratégias de investimento e devem exercer sua habilidade de julgamento baseado em aspectos técnicos, mas sem ir contra aos princípios previstos neste Código. Quaisquer informações e documentos enviados eletronicamente para terceiros, com dados importantes, devem ser protegidos em formato PDF para evitar possíveis alterações ou corrupção das informações originais.

Por fim, a CATUAI ASSET MANAGEMENT reserva o direito de monitorar os contatos telefônicos originados e recebidos nos telefones da empresa.

### **6.1. Diretrizes Gerais de Segurança da Informação**

- I.** Para informações em formato físico, a CATUAI ASSET MANAGEMENT possui armários para o adequado arquivamento, além de triturador de

papeis para o descarte de documentos confidenciais a serem inutilizados;

- II.** É expressamente proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações sigilosas em listas de discussão, bate-papo (internet) ou em redes sociais;
- III.** O usuário é o responsável direto pelas mensagens enviadas por meio do seu endereço de correio eletrônico;
- IV.** Todos os usuários das informações de propriedade da CATUAI ASSET MANAGEMENT, ao utilizarem o correio eletrônico, deverão fazê-lo no estrito interesse da Empresa, mantendo conduta profissional coerente com as diretrizes deste Código.
- V.** O usuário deve utilizar o correio eletrônico de forma adequada e diligente;
- VI.** Os Membros não devem enviar, armazenar e manusear material que caracterize a divulgação, incentivo ou prática de atos ilícitos, proibidos pela lei ou por este Código e que possam vir a ser lesivos aos direitos e interesses da CATUAI ASSET MANAGEMENT.

## **7. CONFLITOS DE INTERESSE**

- I. Divulgação de conflitos.** Os Membros devem ser transparentes e comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance qualquer conflito de interesse que possa prejudicar sua independência e objetividade, ou que possa interferir em seus deveres para com os clientes, potenciais clientes ou a própria CATUAI ASSET MANAGEMENT. Essas comunicações devem ser claras, objetivas e eficazes, a fim de garantir uma gestão ética e responsável dos investimentos.
- II. Prioridade das transações.** A gestão de investimentos da CATUAI ASSET MANAGEMENT deve priorizar as transações realizadas em nome de seus clientes e fundos em relação às transações nas quais um Membro, direta ou indiretamente, tenha interesse. Dessa forma, os clientes e fundos devem ter prioridade na compra e/ou venda de ativos. É recomendável que, em situações em que a gestora esteja analisando

ou transacionando um ativo, os Membros não realizem transações nesse mesmo ativo, garantindo assim a isenção e a objetividade na gestão de investimentos.

**III. Investimentos Imobiliários.** Com o objetivo de evitar conflitos de interesse devido à atuação do Grupo Catuaí no setor imobiliário, os Membros da CATUAI ASSET MANAGEMENT devem abster-se de negociar, direta ou indiretamente, ativos imobiliários (compra, venda ou permuta de imóveis) com os Fundos de Investimento Imobiliário (FII) geridos pela CATUAI ASSET MANAGEMENT.

**IV.** Adicionalmente, deve-se evitar a contratação de empresas ligadas ao Grupo Catuaí para serviços de engenharia, construção, reformas e similares. Os regulamentos dos FII devem claramente explicitar este possível conflito de interesse e estabelecer regras claras para regular a possibilidade ou não de tais negociações e contratações. Entretanto, se houver permissão para essas negociações e contratações, esta deve ser concedida como exceção e apenas mediante a aprovação dos fóruns de governança e alinhados com as políticas internas.

## **8. VEDAÇÕES**

Fica vedado aos Membros:

- I.** atrasarem o registro de operações, principalmente se em benefício próprio, de outros Membros;
- II.** o uso de informações privilegiadas ou confidenciais obtidas em decorrência de suas atividades profissionais para negociar no mercado. As informações devem ser tratadas com sigilo e confidencialidade, sendo permitido o compartilhamento apenas com as áreas e pessoas autorizadas. O descumprimento desta norma pode resultar em sanções administrativas;
- III.** transmitirem informações privilegiadas ou confidenciais a terceiros, para habilitá-los a negociar em posição de assimetria;
- IV.** os Membros não devem utilizar terceiros para realizar operações fraudulentas ou contrárias a este Código de Conduta e Ética;

- V. negociarem fora dos preços de mercado;
- VI. Descumprir as disposições deste Código de Conduta e Ética ou desobedecer a qualquer lei, norma ou regulamento aplicável à CATUAI ASSET MANAGEMENT constitui uma violação grave e pode resultar em ações disciplinares, incluindo advertências, suspensões ou demissões, de acordo com a gravidade da violação.

## **9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Os Membros devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, a Resolução CVM nº 50/21, e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Os Membros devem se manter alertas em relação a transações não usuais envolvendo clientes e outros Membros e, sempre que houver conduta suspeita, notificar por escrito a Diretoria de *Compliance* e a Diretoria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da CATUAI ASSET MANAGEMENT, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## **10. COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO**

Os Membros da CATUAI ASSET MANAGEMENT são proibidos de praticar qualquer forma de corrupção, seja ativa ou passiva, bem como suborno, definidos como a oferta, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem indevida a um funcionário público ou profissional da iniciativa privada, com o objetivo de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública ou em desacordo com a justiça, moral ou dever. São expressamente proibidas aos Membros:

- I. Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer coisa de valor a funcionário público, com exceção de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades previamente autorizados, conforme parâmetros abaixo definidos.
- II. Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer coisa de valor a qualquer particular, de modo a influenciar ou tentar influenciar de modo

indevido a prática de qualquer ato por parte do particular em benefício ou no interesse da CATUAI ASSET MANAGEMENT.

- III.** Solicitar, receber ou aceitar qualquer coisa de valor, de qualquer terceiro, em benefício do próprio ou de pessoa a ele relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato por parte do Membro no desempenho de suas atividades na CATUAI ASSET MANAGEMENT.
- IV.** Aceitar ou concordar com qualquer solicitação de vantagem por parte de funcionário público.

Os parâmetros principais de brindes, presentes e hospitalidade da CATUAI ASSET MANAGEMENT são os seguintes:

- I.** Brindes, presentes ou hospitalidade devem ser razoáveis e não podem ser fornecidos com o objetivo de influenciar indevidamente o beneficiário a praticar, omitir ou retardar qualquer ato;
- II.** Brindes, presentes ou hospitalidades não poderão ultrapassar o valor econômico máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano para o mesmo beneficiário;
- III.** É permitida a aceitação de convites para *shows* promocionais patrocinados pela empresa doadora e convites para feiras, palestras e cursos que visem o aprimoramento profissional dos Membros, desde que tal aceitação seja previamente aprovada pela Diretoria de *Compliance*.
- IV.** Brindes, presentes ou hospitalidades acima de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) por ano para o mesmo beneficiário deverão ser aprovados previamente pela Diretor de *Compliance*;
- V.** Brindes, presentes ou hospitalidades para funcionários públicos, independentemente do valor, deverão ser aprovados previamente pelo Diretor de *Compliance*.

## **11. RELATO DE ATIVIDADES ILEGAIS**

Os Membros devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a CATUAI ASSET MANAGEMENT e seus

Clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às diretrizes constantes neste Código de Conduta e Ética, devem ser informadas imediatamente e por escrito à Diretoria de *Compliance* da CATUAI ASSET MANAGEMENT, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.